



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

PORTARIA Nº 442/2020/REI/IFTO, DE 04 DE MAIO DE 2020

Estabelece critérios e procedimentos para orientar os membros dos projetos de Pesquisa e Inovação apoiados pelo Instituto Federal do Tocantins que visam ao enfrentamento da Covid-19 sobre o acesso aos ambientes de execução das atividades, sem desconsiderar outras medidas de segurança já existentes no âmbito das unidades do Instituto.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pelo Decreto Presidencial de 3 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2018, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no inciso IX do art. 61, no art. 76-A e no § 4º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, e na Portaria MEC nº 1.084, de 2 de setembro de 2008, publicada no DOU de 3 de setembro de 2008, resolve expedir a seguinte Portaria:

Art. 1º Esta Portaria visa estabelecer critérios e procedimentos para orientar os membros dos projetos de Pesquisa e Inovação apoiados pelo Instituto Federal do Tocantins – IFTO que visam ao enfrentamento da Covid-19 sobre o acesso aos ambientes de execução das atividades, sem desconsiderar outras medidas de segurança já existentes no âmbito das unidades do IFTO.

Art. 2º O acesso ao local de execução do projeto deve ser controlado, podendo acessar o ambiente somente as pessoas que nele estão trabalhando.

Parágrafo único. No caso de visitantes, estes deverão ser autorizados pelo coordenador do projeto, mediante controle e identificação, e devem obedecer às mesmas regras.

Art. 3º É necessária a renovação do ar dos ambientes edificados onde serão desenvolvidos os trabalhos/pesquisas, com a abertura de janelas e portas pelo menos uma hora antes do início das atividades em cada turno de utilização, mantendo-as preferencialmente abertas durante o tempo de utilização do ambiente.

Art. 4º As instalações elétricas, as tomadas, os interruptores de lâmpadas e os equipamentos do ambiente onde se pretende realizar as atividades devem ser verificados quanto a danos em sua estrutura ou a existência de mau contato.

§ 1º Caso seja encontrada alguma irregularidade, o responsável pela manutenção da unidade deve ser comunicado para providenciar o reparo.

§ 2º Dependendo da natureza do projeto que estiver sendo desenvolvido, não se deve utilizar o espaço novamente antes da realização do reparo necessário.

Art. 5º Quando houver a utilização de produto químico, faz-se necessária a disponibilização prévia da Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ para todos os integrantes do projeto.

Art. 6º Os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs básicos sugeridos durante a atividade são: calçado fechado, calça comprida, jaleco de manga comprida e óculos de segurança. Recomenda-se prender o cabelo e não utilizar adornos (brincos, anéis,

pingentes, etc). Para os projetos que envolvam uso de produto químico, devem ser utilizados os EPIs indicados na respectiva FISPQ.

§ 1º O disposto no **caput** é válido para todos os integrantes do projeto, inclusive visitantes, se for o caso, durante todo o tempo de permanência no local.

§ 2º Para manuseio de produtos químicos, deve-se observar o tipo de luva e de máscara indicados pelo fabricante, listado na FISPQ do produto.

Art. 7º Deve ser utilizado álcool em gel com concentração de 70% ou água e sabão para limpeza das mãos e antebraços, antes e após a realização das atividades, além do uso de máscara para proteção do nariz e da boca.

Art. 8º Deve-se evitar aglomeração de pessoas no ambiente de execução do projeto e nas demais dependências da unidade, respeitando-se um espaçamento de dois metros entre as pessoas, ou o maior distanciamento possível, conforme a atividade e o espaço.

Art. 9º Deve-se verificar, antes de iniciar as atividades, se próximo ao local ou no próprio local de execução do projeto existem extintores de incêndio com validade vigente, como também se há hidrantes na edificação e se estão em funcionamento; caso contrário, o responsável pela manutenção do ambiente deve ser comunicado.

Parágrafo único. Os extintores mencionados devem ser das classes CO₂ (gás carbônico), PQS (pó químico seco) e água. No caso de projetos que envolvam produtos químicos inflamáveis, deve-se utilizar CO₂ ou PQS.

Art. 10. Segundo as boas práticas de segurança em laboratórios, a recomendação é para que uma pessoa nunca trabalhe sozinha, sempre em duas ou mais pessoas. Caso a atividade, em caráter excepcional, inclua a necessidade de atuação de apenas uma pessoa por período, a equipe deverá criar um mecanismo de checagem frequente entre o membro que está no laboratório e uma pessoa que esteja fora do laboratório. Esse prazo de checagem fica a critério de cada equipe, considerando o bom senso acerca desse prazo.

Art. 11. Não ingerir alimentos e bebidas no ambiente de execução do projeto.

Art. 12. O uso de equipamentos, elétricos ou não, e de ferramentas manuais (espátulas, pinças, apoiadores, etc.) e outros utensílios comuns em laboratórios deve ser feito de maneira cuidadosa e antecedido de verificação se o usuário entende o seu funcionamento, se possui condições de manuseá-lo e, principalmente, se o equipamento está em condições de uso, para evitar acidentes materiais ou pessoais.

Art. 13. Quando da utilização de produtos químicos, é importante deixar no ambiente somente a quantidade necessária à atividade em si. Deve-se evitar o armazenamento de maiores quantidades de produtos no mesmo ambiente, evitando acúmulo e reduzindo, assim, os riscos de acidentes.

Parágrafo único. Os produtos resultantes do projeto devem ser armazenados em ambiente distinto daquele de sua produção, com a devida identificação.

Art. 14. Em um cenário de possível emergência no ambiente da atividade, a equipe responsável deve estabelecer uma rotina de abandono do local e aviso imediato à gestão da unidade do IFTO. Sugere-se inserir nessa rotina uma lista dos telefones que devem ser acionados, com o nome dos responsáveis, e também lista dos telefones das autoridades de atendimento a emergências, como o Corpo de Bombeiros e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Art. 15. Se algum integrante do projeto estiver apresentando sintomas da Covid-19 (tosse, febre, dificuldade para respirar, entre outros), não deve comparecer ao ambiente de execução do projeto e deve procurar orientação médica imediatamente.

Parágrafo único. Caso seja notado que algum integrante do projeto esteja apresentando algum dos sintomas da Covid-19, ele deve ser orientado a procurar orientação médica com urgência.

Art. 16. Cabe ao responsável pelo espaço físico:

I - realizar o gerenciamento de utilização do espaço físico de execução do projeto, sugerindo, se necessário, alterações nas escalas/cronograma para o melhor andamento das atividades de forma a evitar a sobreposição de equipes;

II - fornecer informações solicitadas pela gestão da unidade sobre o andamento dos projetos; e

III - informar à gestão da unidade danos patrimoniais ou acidentes que ocorram no ambiente.

Art. 17. Cabe ao coordenador da equipe proponente do projeto:

I - comunicar previamente ao servidor responsável pelo espaço físico a ser usado o período de uso do local, a lista com todos os integrantes do projeto e o cronograma das atividades;

II - divulgar o conteúdo desta Portaria para todos os integrantes do projeto;

III - garantir acesso/disponibilização dos EPIs necessários para todos os integrantes do projeto, bem como a orientação para o seu uso;

IV - zelar pelos bens patrimoniais utilizados durante o projeto;

V - comunicar ao responsável pelo espaço físico quaisquer danos patrimoniais ou acidentes que ocorram no ambiente; e

VI - discutir previamente com os integrantes do projeto sobre as atividades que serão realizadas.

Art. 18. Cabe aos demais integrantes da equipe do projeto:

I - tomar conhecimento e seguir as orientações deste documento e dos demais documentos existentes na unidade que se referem ao uso do espaço físico utilizado no projeto;

II - utilizar os EPIs disponibilizados conforme orientação recebida para o seu uso;

III - higienizar o ambiente de execução do projeto e o material que será utilizado durante a atividade de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde;

IV - informar ao coordenador do projeto quaisquer danos patrimoniais ou acidentes que ocorram no ambiente;

V - certificar-se, antes de deixar o ambiente, de que vidrarias, bancadas e equipamentos estejam devidamente limpos, reagentes organizados, torneiras de água e de gás fechadas, luzes apagadas, ar-condicionado desligado, e portas e janelas fechadas; e

VI - em caso de dúvidas, sempre requisitar o coordenador do projeto.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 05/05/2020, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0993511** e o código CRC **861938D7**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br